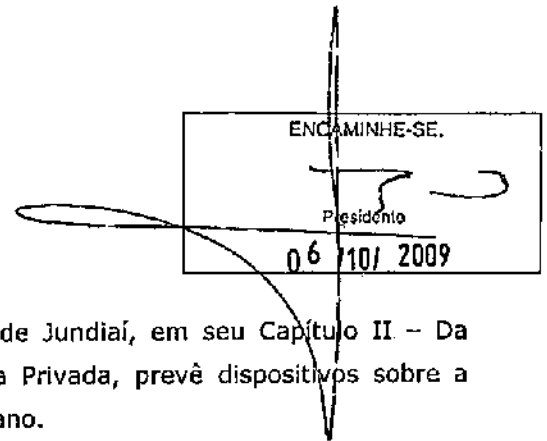




INDICAÇÃO Nº

03606

Proibição de transporte de carga acima de 15 mil kg nas vias urbanas.



A Lei Orgânica do Município de Jundiaí, em seu Capítulo II – Da Competência Municipal, Seção I – Da Competência Privada, prevê dispositivos sobre a utilização dos logradouros públicos no perímetro urbano.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – reitera em seu Artigo 2.º: “São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.”

Dessa forma, a ideia encontra respaldo, não só na Lei Orgânica do Município de Jundiaí, mas também na legislação federal. De qualquer maneira, a necessidade deste projeto vai além, já que é muito comum o tráfego de veículos pesados em vias de trânsito local de vários bairros do município.

A passagem desses veículos diminui a vida útil e causa danos ao asfalto das vias públicas de nossa cidade, e quem paga por isso é a população, que vê o dinheiro de seus impostos ser gasto em obras de recapeamento, enquanto poderia ser investido em creches e na melhoria dos sistemas de ensino, de saúde ou da segurança.

Desse modo, intencionando desonerar a Prefeitura Municipal, onerando os principais responsáveis pelos danos causados diariamente às vias públicas, de forma que os impostos pagos pelos cidadãos de nosso município possam ter destinos muito mais nobres,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para proibição de transporte de carga acima de 15 mil kg nas vias urbanas, nos termos da minuta de projeto anexa.

Sala das Sessões, 06/10/2009

GUSTAVO MARTINELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO DA INDICAÇÃO N.º 3.606

Artigo 1.º - Fica proibido todo transporte de carga acima de 15.000Kg (quinze mil quilos) nas vias urbanas locais pertencentes ao Município de Jundiaí.

§ 1.º - O transporte de carga referido no *Caput* deste artigo poderá ocorrer se comprovadamente e concomitantemente:

- a) a entrega ou retirada da carga ocorra dentro do Território Municipal;
- b) a carga seja indivisível;
- c) não haja rota alternativa que evite a via.

Artigo 2.º - Fica proibido todo transporte de carga acima de 50.000Kg (cinquenta mil quilos) em qualquer via urbana pertencente ao Município de Jundiaí.

§ 1.º - O transporte de carga referido no *Caput* deste artigo poderá ocorrer se comprovadamente e concomitantemente:

- a) a entrega ou retirada da carga ocorra dentro do Território Municipal;
- b) a carga seja indivisível.

Artigo 3.º - Os proprietários dos veículos que descumprirem esta lei serão multados no valor de R\$ 0,50/Kg (cinquenta centavos por quilograma) de carga transportada acima do limite estipulado.

Parágrafo Único: Havendo reincidência o veículo e a carga poderão ser apreendidos, ficando o proprietário sujeito ao pagamento de taxa de custódia no valor de R\$ 100,00 por dia, sem qualquer prejuízo das demais penalidades previstas em lei. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Jundiaí não será responsabilizada por danos ou avarias sofridas ao veículo ou à carga apreendida, nem mesmo em caso de eventual perda da carga.

Artigo 4.º - Fica a Prefeitura Municipal, através da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Transportes, responsável pela fiscalização e pela aplicação dessa lei.

Artigo 5.º - A receita da Prefeitura decorrente dessa lei será revertida em despesa da seguinte forma:

- a) 50% do valor auferido será revertido para a manutenção das vias urbanas do município;
- b) 20% do valor auferido será revertido para a Secretaria Municipal de Transportes;
- c) 20% do valor auferido será revertido para a Guarda Municipal;
- d) 10% do valor auferido será revertido para projetos educacionais ou programas de conscientização.

Artigo 6.º - O Poder Público e a Iniciativa Privada têm o prazo de 90 dias corridos para se adequar a esta lei, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.